

## **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS N° 003**

### **REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2020/MTI –** **OBJETO SOCIAL** **(CHECK POINT)**

Em resposta a solicitação da IMPERIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 18.858.496/0001-02, conforme preceituado no Edital na Seção 4 do Edital de Chamamento Público no 001/2020/MTI, à Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI N° 0130/2020, vem responder os questionamentos abaixo relacionados:

**QUESTIONAMENTO:** Como a entrega do treinamento oficial será realizada em créditos para utilização NÃO somente nos treinamentos (que poderá ser realizado em qualquer ATC desde que o instrutor atenda as exigências de certificações do edital), mas também em outros produtos Check Point conforme citados no Item 6 – SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, o atendimento aos itens 10.4.5 página 16; 9 página 109 e 9 página 179 “ Apresentação da prova documental de que possui a parceria com a Check Point para a modalidade de centro de treinamento oficial”. NÃO SE FAZ MANDATÓRIO E OBRIGATÓRIO uma vez que o edital é claro no item 4.2. “ A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação – MTI”, está correto nosso entendimento sobre a autorização para subcontratar o treinamento oficial utilizando os créditos CLCs, uma vez que a entrega será realizada primeiramente em CLC’s e depois cada órgão escolherá em qual ATC fará os treinamentos e está escolha livre de cada órgão não interferirá no suporte on-site?

**RESPOSTA:** O questionamento apresentado refere-se aos serviços do ITEM – 6 SERVIÇOS PROFISSIONAIS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO o qual serão entregues por meio de créditos CLC, estes créditos poderão ser utilizados para execução dos serviços de:

- Treinamentos;
- Consultoria/Serviços Profissionais;
- Certificações;
- Resposta à incidentes;
- Troubleshooting avançado.

O referido crédito CLC (Cyber Security Learning Credits) é uma unidade de medida disponibilizada pelo fabricante para o uso de serviços técnicos inclusive o de Treinamentos/Transferência de conhecimento.

A utilização destes créditos para os serviços de Treinamentos só poderá ser realizada por um ATC (Authorized Training Centers) parceiro da Checkpoint.

Já a comercialização destes créditos pode ser realizada por qualquer empresa/revenda parceiras do fabricante, não necessário ser um ATC.

O objeto do certame, especificamente do Item 6 é realmente a aquisição dos referidos créditos CLC e não da execução imediata dos serviços de técnicos, que conforme a necessidade técnica pode ser que nem sejam utilizados para Treinamento e sim consumo de outros serviços tais como, Resposta à incidentes e Troubleshooting avançado.

Sendo assim, é razoável que a prova documental do ATC, que é indispensável, não seja restritivo ao caráter competitivo para o fornecimento dos créditos e seja apresentada/comprovada no momento do uso do crédito, tendo em vista que na fase de aquisição dos créditos não há como ser previsto qual o ATC será o responsável no uso do CLC.

O entendimento do questionamento está parcialmente correto, a comprovação deverá ocorrer, porem poderá ser apresentada no momento do uso do crédito e a documentação (que é a garantia de qualidade e capacidade da prestação do serviço de capacitação, reconhecido pelo fabricante) é do ATC e realmente não do fornecedor do crédito.

Desta forma, o projeto básico anexo ao termo de referência foi retificado, e o Edital será retificado e incluso no site da MTI.

**Cuiabá, 03 de dezembro de 2020.**

**\*O original encontra-se assinado nos autos.**

Alci de Oliveira Junior:  
**Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria/MTI N° 0130/2020**

Julio Gabriel Otterback Pinheiro  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
0130/2020**

Hércules Brandão Dias  
**Membro da Comissão Especial  
instituída pela Portaria/MTI N°  
0130/2020**